



**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 047/2016**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, Senhora **Elba Neide Leal Ferreira de Araújo**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.915.955 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 517.180.144-49, residente na Rua Pedro Ferreira de Araújo, s/n – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a licitante Senhor **JHONNY BARBOSA DA SILVA**, CPF/CNPJ n.º 047.860374-60, residente e domiciliado à Rua Estácio Coimbra, n.º 496, Centro, Surubim-PE, representado pelo Sr. **Giliano Lima Cabral**, CPF/CNPJ n.º 051.581.004-54, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Rasa, Zona Rural – Vertentes-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 001/2016, consoante consta do Processo Licitatório n.º 005/2016, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS JUSTIFICATIVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município necessita manter de forma regular os serviços de transporte escolar e tem obrigações constitucionais de garantir meios de locomoção a todo estudante matriculado na rede pública de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a execução dos serviços, bem como informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, ao qual constatou que teria que ser suprimida a linha 59 do transporte escolar devido à falta de alunos para a devida linha.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica o valor do contrato original modificado, de acordo com os termos do art. 65, II “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, a cláusula que trata do valor do referido contrato será modificada, com a supressão no valor de R\$ 13.783,15 (treze mil setecentos e oitenta e três reais e quinze centavos), perfazendo o valor global do contrato de R\$ 38.058,80 (trinta e oito mil e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA- ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Vertentes, 08 de março de 2016.

Elba Neide Leal Ferreira de Araújo
CONTRATANTE

JHONNY BARBOSA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: